EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.804/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
BENEFÍCIO LOCAL/REGIONAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo especificados, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 75/2023, será realizada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com os termos e especificações constantes neste edital e seus anexos.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 12/2023, de 16 de fevereiro de 2023, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

O presente processo licitatório é de participação exclusiva para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local e regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em observância ao disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, e ao art. 7º do Decreto Municipal nº 36/2025, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste edital, considera-se:

a) âmbito local: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Bom Retiro do Sul;

b) âmbito regional: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer município localizado no Vale do Taquari, conforme divisão territorial desenvolvida pelo Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) Vale do Taquari, órgão colegiado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul responsável por promover o desenvolvimento regional através da articulação e integração de ações e recursos.

A região do Vale do Taquari é composta por trinta e seis municípios: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Sério, Tabaí, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Correa e Westfália.

A prioridade de contratação prevista neste artigo será sempre pelo critério local, e, posteriormente o critério regional, nas hipóteses em que, no certame, não estiverem participando empresas locais, ou estas não estiverem enquadradas como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou ainda, que estejam classificadas com preço superior ao limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13/10/2026 às 08h00

1.2. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/10/2026 às 09h00

1.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/10/2026 às 09h00

1.4. MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

1.6. A critério do pregoeiro, poderão ser abertos vários lotes simultaneamente.

1.7. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.8. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem por objeto o **registro de preços para futuras aquisições de materiais de construção,** para uso nas atividades da Administração Municipal, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2.2. Justifica-se a união/agrupamento dos produtos (lotes globais – vários itens do mesmo gênero no mesmo lote) nos lotes 01 a 18, por considerar-se que são “bens de natureza não divisível (ou indivisível)”, sendo que os itens guardam compatibilidade entre si (similaridade), e também agilizará a compra e a entrega, proporcionando vantagens (econômico, operacional, finalístico, etc.), assim, se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração, inclusive elevando o preço devido a entrega fracionada em diversos locais.

2.3. As características mínimas exigidas para os produtos encontram-se no Anexo I do presente Edital, e justificam-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual serão submetidos, para desta forma, atender de forma eficaz as demandas de utilização.

2.4. Os valores propostos pelos licitantes, tanto os valores unitários quanto os valores globais, não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no Anexo I do presente Edital.

2.5. Os produtos deverão ser de boa qualidade, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor aplicáveis aos produtos, caso houver, assim como, atender às especificações gerais e complementares constantes no Anexo I deste Edital, sob pena de rescisão da Ata de registro de Preços e aplicação de penalidade.

2.6. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.7. O armazenamento, o transporte e o comércio dos produtos devem obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos produtos.

2.8. O Município só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações constantes no presente edital, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelas secretarias requisitantes.

2.9. Todos os custos envolvendo carga, descarga, transporte e entrega do objeto nas dependências da Administração, além dos casos de sua devolução e substituição em caso de desconformidade, será suportado pela Contratada.

2.10. As empresas deverão fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

2.11. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AMOSTRAS

3.1. O Município **reserva-se ao direito** de solicitar amostras dos produtos dispostos no Anexo I do Edital, a fim de verificar a sua qualidade e o atendimento as especificações do edital, para análise e aceitação, sendo o mesmo comunicado previamente a empresa.

3.2. Caso solicitada, as amostras deverão ser fornecidas no prazo de até 03 (três) dias úteis, devidamente identificadas com o nome da empresa e a numeração do produto de acordo com o constante no Anexo I, para análise e comparação do aspecto físico e entregues no Centro Administrativo, localizado na Rua Senador Pinheiro Machado, 35, bairro Centro, em horário de expediente, com todas as despesas de frete por conta das empresas licitantes.

3.3. As amostras deverão ser entregues em suas embalagens originais, perfeitamente identificadas, constando na embalagem ou no produto uma etiqueta com o nome da empresa e a numeração do produto de acordo com a constante no Anexo I deste Edital, e a respectiva marca, sob pena de não recebimento e não aceitação.

3.3.1. As amostras apresentadas para análise deverão ser definitivas, não sendo permitido fazer ajustes ou modificações para fins de adequá-la à especificação do Edital.

3.3.2. Quando não houver descrições suficientes nas embalagens dos produtos, a licitante poderá apresentar manuais, catálogos e/ou prospectos das amostras, com as respectivas especificações técnicas fornecidas pelo fabricante de cada produto.

3.3.3. Cabe a empresa apresentar, com a amostra, o que julgar necessário e útil para a análise, a fim de corroborar na análise e avaliação, comprovando que atende ao descritivo solicitado.

3.4. Os licitantes deverão apresentar as amostras mediante apresentação de um Certificado de Entrega, em duas vias, de acordo com o modelo abaixo, sendo que as amostras entregues sem o certificado devidamente preenchido não serão aceitas:

CERTIFICADO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS		
LICITANTE:		
CNPJ:		
Declaramos, para os devidos fins, em atendimento ao item 3.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº __/2026, a entrega de 01 (uma) amostra dos seguintes produtos:		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA
Entregue dia __/__/2026, por _____ (nome da empresa)		
Recebido dia ___/___/2026, por _____		

3.5. Os licitantes vencedores deverão entregar, junto com as amostras:

a) ficha técnica do produto;

b) certificado de Entrega de Amostras.

3.5.1. Os licitantes que não apresentarem esta documentação serão automaticamente desclassificados pela Comissão de Análise de Amostras.

3.6. A ficha técnica deverá apresentar o nome e a marca do produto.

3.7. Os produtos serão analisados e avaliados por uma Comissão de Avaliação, nomeada por Portaria, especialmente designada para esse fim, a qual verificará a qualidade das amostras e o atendimento ao exigido no Edital, **ACEITANDO** ou **NÃO ACEITANDO** as mesmas.

3.8. Critérios objetivos para a aferição da compatibilidade das amostras a serem apresentadas pelos licitantes vencedores, dependendo do produto, entre outros: **embalagem, validade, aspecto, composição, conteúdo, qualidade.**

3.8.1. As amostras entregues serão **"ACEITAS"** ou **"NÃO ACEITAS",** constando no "Laudo de Análise e Avaliação das Amostras" que será emitido pela Comissão.

3.8.2. O resultado da análise será devidamente justificado e constará no Certificado.

3.9. O resultado desta análise e avaliação será encaminhado ao Setor de Licitações do Município de Bom Retiro do Sul, sendo que o Pregoeiro, disponibilizará o resultado no site do Município.

3.10. Caso algum lote tenha uma das amostras NÃO ACEITA, apresentar alguma irregularidade ou inconformidade, ou ainda que não tiver sido apresentada amostra, ou que a empresa cotar na proposta marca diferente da apresentada para amostra, será desclassificado, neste caso será convocado o 2º (segundo) colocado para o lote, nas mesmas condições, e assim sucessivamente.

3.11. As amostras não serão devolvidas, pois passarão por processo de análise e avaliação prática e técnica (poderão ser abertos, manuseados, utilizados), pela Comissão de Análise e Avaliação de Amostras para verificação de sua qualidade e o atendimento às características solicitadas.

3.12. Da publicização do Laudo de Análise e Avaliação das Amostras, caberá recurso, nos mesmos prazos e condições dispostos na cláusula vigésima segunda deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, emitida pelo Setor de Compras do município, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o pedido de prorrogação do prazo seja devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

4.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua entrega, sob pena de desclassificação.

4.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

5.1. O valor máximo para cada lote não poderá ser superior aos valores constantes no orçamento prévio elaborado pelo Município, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. Os recursos necessários para as despesas da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária específica no ato da aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

7.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

7.2. O certame será realizado através do Portal de Compras Públicas, sendo os trabalhos conduzidos pelo Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

7.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREGOEIRO

8.1. Caberá ao Pregoeiro, a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as seguintes atribuições:

a) a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

b) a adjudicação da proposta de menor preço;

c) a elaboração da ata circunstanciada da sessão (com auxílio do sistema);

d) a condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;

e) o recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento, quando necessário, para a autoridade competente;

f) o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam previamente credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

9.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.4. Este processo é de participação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. Estão impedidos de participar da presente licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão licitante;

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

9.6. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

9.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.9. O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

9.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:5422377816720:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

10.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro do Portal de Compras Públicas.

10.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município ou ao Portal de Compras Públicas, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro do Portal de Compras Públicas, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO

11.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observadas datas e horários limites estabelecidos neste Edital.

11.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

11.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.

11.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital e, se porventura, a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.

11.6. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica, garantia, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do objeto da licitação na sede do Município de Bom Retiro do Sul/RS.

11.7. Os licitantes devem tomar todas as precauções possíveis para que sua oferta de preços não fique impraticável durante o transcorrer do cumprimento da Ata de Registro de Preços, e ter de sofrer prejuízos financeiros, quais sejam, estar obrigada a prestar serviços ou entregar poucas unidades (faixa de venda), sem considerar a carga do valor do frete, sob as penas editalícias e administrativas.

11.8. A partir do dia da publicação/divulgação deste edital no site www.portaldecompraspublicas.com.br, poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores por lote e os respectivos documentos de habilitação, **exclusivamente por meio eletrônico**.

11.9. O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. No caso de algum documento solicitado não ter sido anexado ao Portal, a empresa será inabilitada.

12.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

12.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

12.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.3. O licitante deverá ter ciência de que sendo falsas as declarações citadas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, estará sujeito às sanções legais.

12.4. Eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados **no prazo estipulado no sistema durante o certame, sob pena de desclassificação.**

12.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROPOSTAS

13.1. No registro da proposta inicial no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, os licitantes deverão preencher as seguintes informações:

13.1.1. Declarações:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

13.1.2. Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso:

a) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

13.1.3. Prazo de validade da proposta:

a) Validade da Proposta em dias, conforme edital

13.1.4. Informações complementares:

13.1.4.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados em decorrência das declarações abaixo. A licitante deverá assinalar as opções que se adequem à sua empresa:

a) Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres;

b) Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

c) Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

d) Empresa brasileira;

e) Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

f) Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.

13.1.5. Cadastro das propostas:

a) No preenchimento das propostas via sistema eletrônico, o licitante deverá informar o valor unitário, valor total, modelo, marca/fabricante, e a descrição detalhada do item.

13.1.6. Cadastro das propostas via arquivo:

a) O registro de propostas por importação não é um processo obrigatório, apenas um facilitador quando existirem muitos itens a serem registrados e o fornecedor deseja fazer o registro de forma facilitada. O licitante deverá fazer o download do arquivo "modelo de arquivo para importação de propostas", preencher os campos conforme orientações constantes no Portal de Compras Públicas, efetuando a importação do arquivo ao final do preenchimento.

13.2. Após a sessão de lances, os licitantes arrematantes de cada lote deverão inserir no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, a proposta de preços readequada ao valor do lance vencedor, de acordo com o prazo estipulado no sistema durante o certame, sob pena de desclassificação.

13.2.1. Caso necessário, a licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo para a inserção dos dados referente a proposta readequada no sistema, devendo encaminhar a solicitação antes do término do prazo definido originalmente.

13.2.2. Ocorrendo a desclassificação, serão convocados os licitantes remanescentes, de acordo com a ordem classificatória do certame, nos mesmos prazos e condições.

13.3. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

13.4. Nas propostas readequadas ao valor do lance vencedor serão consideradas obrigatoriamente:

a) preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) indicar a marca/fabricante, modelo (quando houver) do item cotado, sob pena de desclassificação;

c) prazo de entrega;

d) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, custo, transporte, seguro e frete, instalação, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

e) identificação completa do fornecedor, telefone e e-mail para contato, nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração, quando for o caso;

f) informar agência bancária e número da conta corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

13.5. O prazo de entrega máximo é aquele previsto no Termo de Referência, independentemente do constante na proposta apresentada.

13.6. Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

13.7. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

13.8. Admitir-se-á preço somente até o limite da despesa estimada, levando-se em conta os preços praticados no mercado para a respectiva marca e modelo cotados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto na cláusula décima primeira deste Edital:

Para fins de cadastro do fornecedor no sistema de Compras e Licitações do município, assim como para futuras formalizações de instrumentos contratuais, as licitantes deverão encaminhar um Formulário de Dados Cadastrais, informando seus dados cadastrais, contendo a identificação completa do fornecedor, endereço, telefone e e-mail para contato, dados bancários, nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração, quando for o caso.

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI – Microempreendedor Individual.

Parágrafo Único. Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

14.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade.

14.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

14.1.4. DECLARAÇÕES:

14.1.4.1. Os licitantes deverão apresentar, nos termos do modelo anexo a este edital e devidamente assinada pelo licitante, declaração:

a) que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) que atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

e) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

f) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

14.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, para se utilizarem dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, **deverão** apresentar, além de todos os documentos exigidos para habilitação, uma das opções abaixo especificadas:

a) declaração, **firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC,** de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal nos termos do modelo em anexo, ou;

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

Observação: Em sendo MEI – Microempreendedor Individual, a declaração a ser apresentada constante na alínea “a” acima, não necessita ser firmada por contador ou técnico contábil.

14.3. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

14.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral no SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores.

14.5. A substituição prevista no item anterior somente será aceita se o certificado de fornecedor Estadual ou Municipal, apresentar como válidos, todos os documentos acima exigidos.

14.5.1. Se algum destes documentos estiver vencido, poderão ser apresentados os documentos regulares juntamente com o referido certificado.

14.6. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações desta Administração ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

14.7. A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

14.8. Em caso de paralisação ou greve dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 15 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. No dia e hora indicados na cláusula primeira, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

15.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15.3. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

16.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

16.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

16.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

16.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

16.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

16.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

16.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODO DE DISPUTA

17.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes na cláusula anterior.

17.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

17.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

17.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

17.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

18.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 12.2.2 deste Edital.

18.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

18.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 18.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea ***a*** deste item.

18.1.3. O disposto no item 18.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

18.2. Se não houver licitante que atenda ao disposto no item 18.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

18.4. Nos casos em que o processo licitatório estabelecer exclusividade ou tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, **terá preferência de contratação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local e regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido**, em observância ao disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, e ao art. 7º do Decreto Municipal nº 36/2025, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

18.4.1. Para fins de aplicação dos benefícios descritos no item anterior, considera-se:

a) âmbito local: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Bom Retiro do Sul;

b) âmbito regional: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer município localizado no Vale do Taquari, conforme divisão territorial desenvolvida pelo Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) Vale do Taquari, órgão colegiado do governo do estado do Rio Grande do Sul responsável por promover o desenvolvimento regional através da articulação e integração de ações e recursos.

18.4.2. A região do Vale do Taquari é composta por trinta e seis municípios: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Tabaí, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Correa, Westfália e Sério.

18.4.3. A prioridade de contratação prevista neste artigo será sempre pelo critério local, e, posteriormente o critério regional, nas hipóteses em que, no certame, não estiverem participando empresas locais, ou estas não estiverem enquadradas como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou ainda, que estejam classificadas com preço superior ao limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

19.1. Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, conforme especificações do ANEXO I deste edital.

19.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

19.3. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 12.4 deste Edital.

19.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

19.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

20.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

20.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

21.1. Os documentos de habilitação, de que trata a cláusula décima terceira do Edital, enviados nos termos do item 12.1, serão examinados pelo pregoeiro e equipe de apoio, que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

21.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

21.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

21.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

21.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

21.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

21.5.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

21.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

21.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.4.

21.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

21.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

21.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

21.12. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

22.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

22.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

22.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

22.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

22.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

23.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, os licitantes serão declarados vencedores, sendo adjudicado o objeto do certame.

23.2. Homologado o resultado da licitação pelo Município, os fornecedores serão convocados para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

23.3. Quando o convocado não assinar o contrato ou da ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos neste Edital, é facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o prazo de validade da proposta, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

23.4. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual ou emissão prévia de nota de empenho de despesa.

23.5. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato ou da ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com as empresas participantes da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo.

24.2. Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da Ordem de Compra.

24.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

24.4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou de seus aditivos, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

24.5. A critério e conveniência do Município, as empresas poderão ser convocadas a assinar a Ata de Registro de Preços junto ao Setor de Licitações do Município, localizado no Centro Administrativo Municipal, na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 35, bairro Centro, neste Município, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

24.5.1. Ocorrendo a convocação para assinatura junto ao Setor de Licitações do Município, o prazo acima estipulado terá início a partir da data de Notificação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS EMPENHOS

25.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

25.2. A emissão dos empenhos será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

25.3. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição ou do serviço, os valores, os locais e prazos para entrega, quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

26.1. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

26.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

26.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

26.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

26.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

26.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

26.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

26.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

26.9. A critério do Município, poderão ser exigidas, por ocasião da entrega, cópias das notas fiscais de compra dos suprimentos, para fins de comprovação de sua aquisição de distribuidores oficiais.

26.10. Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos.

26.11. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Administração Municipal, sempre que se julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo às expensas da contratada as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos.

26.12. Por ocasião da entrega a empresa vencedora deverá entregar também toda a documentação e todas as certificações solicitadas no descritivo e nas especificações técnicas mínimas dos produtos (Termo de Referência), a fim de demonstrar que atende a todas as exigências e características solicitadas, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

27.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, do Decreto nº 40/2025, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica dos pagamentos de contratos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Bom Retiro do Sul.

27.2. Para os contratos de baixo valor e de natureza continuada, o prazo de que trata o item anterior será reduzido para até 10 (dez) dias úteis, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

27.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

27.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

27.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

27.6. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado das seguintes certidões, dentro do prazo de validade:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado.

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

27.6.1. A ausência ou a invalidade de qualquer das certidões não impedirá a liquidação da despesa. Nesse caso, a Administração realizará a consulta diretamente nos sítios oficiais dos órgãos emissores, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento reiterado dessa obrigação.

27.7. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá conferir as certidões apresentadas pelo contratado ou, na sua falta, realizar a consulta nos sítios oficiais, bem como consultar os cadastros de sanções, para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, especialmente quanto à regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e à regularidade trabalhista (CNDT);

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ) e à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, admitida a utilização da Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo TCU, sem prejuízo de outros cadastros mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo próprio Município.

27.8. Constatada, por meio das consultas previstas no item 27.7, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

27.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

27.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

27.12. Respeitada a ordem de classificação dos créditos e a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá, a partir desta, nos seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias úteis, para os contratos em geral;

b) 10 (dez) dias úteis, para os contratos de baixo valor, definidos no inciso V do art. 3º, do Decreto nº 40/2025.

27.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

27.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

27.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27.17. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

27.18. Todos os contratados, quando do faturamento dos bens e serviços prestados ao município, deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 15/2022.

27.18.1. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) der causa à inexecução parcial do contrato;

f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) der causa à inexecução total do contrato;

h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

j) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

k) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

l) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

m) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

o) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

p) praticar atos lesivos à administração pública, previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

28.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

28.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

28.4. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

28.5. A multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

28.6. A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelos mesmos motivos.

28.7. Será aplicada multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 28.8.

28.8. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

28.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

28.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentar documento falso;

c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

28.11. A autoridade máxima do órgão é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 28.2, alíneas “c” e “d”.

28.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

28.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

28.14. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

28.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

28.16. A administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep), mantidos pela Controladoria-Geral da União.

28.17. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

28.18. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CONTROLE, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

29.1. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

29.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

29.3. Se, no decorrer da vigência da Ata, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

29.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido quanto à entrega dos materiais, sem aplicação de penalidade.

29.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação formal ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

29.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no artigo 156, III ou IV da Lei nº 14.133/21.

29.6. O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

29.7. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

29.8. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

29.8.1. A empresa deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

29.8.2. Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

29.9. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, somente serão analisados se estiverem em conformidade com as Orientações Gerais de Requerimento de Reequilíbrio e Preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento), conforme Anexo disponível no site do Município, no link https://bomretirodosul.rs.gov.br/artigos/fixo/1205.

29.9.1. Serão indeferidos os pedidos de reequilíbrio que não respeitarem o prazo mínimo de validade das propostas (60 dias contados da data da abertura da licitação), ou que não apresentarem todos os documentos necessários para a análise do pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS

30.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente** por meio de formulário eletrônico no Portal de Compras Públicas.

30.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

30.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

30.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

30.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

30.5.1. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Bom Retiro do Sul - RS, a finalidade e a segurança da contratação.

31.2. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

31.3. Ocorrendo a decretação de feriado no município ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

31.4. O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente Edital, bem como seus anexos, foram aprovados pela Assessoria Jurídica do Município, na forma do § 1º do art. 53 da Lei nº 14.133/21.

31.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial contratado que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

31.6. Para a agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone para contato.

31.7. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

31.8. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 14.1.2, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital, conferidos pela Administração.

31.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

31.10. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou, poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme dispõe art. 71 da Lei nº 14.133/21.

31.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

32.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência;

b) ANEXO II - Benefício Local/Regional;

c) ANEXO III - Declaração para fins de habilitação;

d) ANEXO IV - Declaração de enquadramento de ME, EPP ou Cooperativa;

e) ANEXO V - Declaração de Atendimento da Planilha Orçamentária e Disponibilidade Técnica;

f) ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Bom Retiro do Sul, 28 de setembro de 2026.

Celso Pazuch
Prefeito Municipal

Edson da Silva Heidt
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01	1	AREIA FINA	M³	250	165,53	41.382,50
	2	AREIA GROSSA	M³	250	167,73	41.932,50
	3	AREIA MÉDIA	M³	250	165,30	41.325,00
VALOR GLOBAL DO LOTE						**124.640,00**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
02	1	BRITA 0 - PEDRISCO	M³	100	123,23	12.323,00
	2	BRITA 1	M³	300	121,06	36.318,00
	3	BRITA 2	M³	300	122,95	36.885,00
	4	PÓ DE BRITA	M³	100	121,93	12.193,00
VALOR GLOBAL DO LOTE						**97.719,00**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
03	1	CBUQ (ASFALTO USINADO QUENTE)	T	50	746,48	37.234,00
VALOR GLOBAL DO LOTE						**37.324,00**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
04	1	MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, SACO DE 25 KG	SC	50	36,43	1.821,50
VALOR GLOBAL DO LOTE						**1.821,50**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
05	1	ADITIVO PLASTIFICANTE, PARA USO EM ARGAMASSAS DE REBOCO E ASSENTAMENTO CONVENCIONAL, GALÃO DE 3,6 LITROS	GAL	50	38,40	1.920,00
	2	ARGAMASSA AC-I, COR CINZA, EMBALAGEM DE 20 KG	SC	300	18,85	5.655,00
	3	CAL HIDRATADA CH-III, SACO 20 KG	SC	300	20,50	6.150,00
	4	CAL PARA PINTURA, COM FIXADOR, SACO 5 KG	SC	50	15,83	791,50
	5	CAL VIRGEM, PARA PINTURA, SACO 20 KG	SC	50	26,80	1.340,00
	6	CIMENTO TIPO PORTLAND CP IV32, COM PAZOLANA NBR5736, SACO DE 50 KG	SC	400	49,94	19.976,00
	7	GESSO RÁPIDO, SACO DE 1 KG	SC	100	5,15	515,00
	8	REJUNTE FLEXÍVEL PARA REVESTIMENTO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, JUNTAS DE 2MM A 10MM, IMPERMEÁVEL, ACABAMENTO LISO, ALTA RESISTÊNCIA A FORMAÇÃO DE FUNGOS, SECAGEM RÁPIDA - DIVERSAS CORES	KG	50	7,93	396,50
VALOR GLOBAL DO LOTE						**36.744,00**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
06	1	CUMEEIRA DE CERÂMICA, DO TIPO ROMANA, COM NO MÍNIMO 40 X 21 X 5 CM DE ESPESSURA, ESMALTADA	UN	300	8,57	2.571,00
	2	CUMEEIRA ONDULADA FIBROCIMENTO 4 MM, 110 X 50 CM, 15º	UN	300	19,38	5.814,00
	3	CUMEEIRA ONDULADA FIBROCIMENTO 6 MM, 110 X 50 CM, 15º	UN	300	52,38	15.714,00
	4	TELHA ALUZINCO ONDULADA 0,50 MM X 1,10 M	M	300	84,84	25.452,00
	5	TELHA CERÂMICA, DO TIPO ROMANA, COM NO MÍNIMO 40 X 23 X 1 CM DE ESPESSURA, ESMALTADA	UN	5.000	4,29	21.450,00
	6	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 4 MM, 1,83 X 0,50 M	UN	300	15,35	4.605,00
	7	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 4 MM, 2,44 X 0,50 M	UN	300	20,77	6.231,00
	8	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 6 MM, 1,83 X 1,10 M	UN	300	56,65	16.995,00
	9	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 6 MM, 2,44 X 1,10 M	UN	300	58,06	17.418,00
VALOR GLOBAL DO LOTE						**116.250,00**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
07	1	BLOCO DE CONCRETO MACIÇO 14 X 19 X 39 CM	UN	2.000	6,66	13.320,00
VALOR GLOBAL DO LOTE						**13.320,00**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
08	1	LAJE GRÊS, ARENÍTICA OU BASÁLTICA, 1,00 X 0,50 M, ESPESSURA DE 4 A 5 CM, DO TIPO “DURA”, COM ARESTAS VIVAS E SEM SINAL DE DECOMPOSIÇÃO	UN	300	25,42	7.626,00
	2	PEDRA DE ALICERCE TIPO GRÊS 45 X 20 X 15 CM	UN	2.500	5,28	13.200,00
	3	PISO CERÂMICO LISO, PEI 4, COR BRANCA, 50 X 50 CM	M²	500	22,62	11.310,00
	4	TIJOLO 6 FUROS 9 X 14 X 19 CM	UN	15.000	0,91	13.650,00
	5	TIJOLO MACIÇO 9 X 5,3 X 19 CM	UN	15.000	0,99	14.850,00
VALOR GLOBAL DO LOTE						**60.636,00**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
09	1	BUCHA PARA PARAFUSO Nº 6	UN	500	0,05	25,00
	2	BUCHA PARA PARAFUSO Nº 8	UN	500	0,08	40,00
	3	BUCHA PARA PARAFUSO Nº 10	UN	500	0,11	55,00
	4	BUCHA PARA TIJOLO FURADO Nº 6	UN	500	0,10	50,00
	5	BUCHA PARA TIJOLO FURADO Nº 8	UN	500	0,10	50,00
	6	BUCHA PARA TIJOLO FURADO Nº 10	UN	500	0,14	70,00
	7	PARAFUSO PHILIPS 3.5 X 35 MM	UN	500	0,17	85,00
	8	PARAFUSO PHILIPS 4.5 X 50 MM	UN	500	0,24	120,00

	9	PARAFUSO PHILIPS 5.0 X 60 MM	UN	500	0,42	210,00
	10	PARAFUSO PHILLIPS 5.0 X 80 MM	UN	500	0,53	265,00
	11	PARAFUSO PHILLIPS 5.0 X 100 MM	UN	500	0,68	340,00
	12	PARAFUSO TELHEIRO 5/16 X 110 MM COM ROSCA 7,9 COMPLETO	UN	500	0,92	460,00
	13	PREGO 12 X 12 PACOTE 1 KG	PAC	20	22,34	446,80
	14	PREGO 16 X 24 PACOTE 1 KG	PAC	20	18,92	378,40
	15	PREGO 17X27 PACOTE 1 KG	PAC	20	16,71	334,20
	16	PREGO 18 X 30 PACOTE 1 KG	PAC	20	17,02	340,40
	17	PREGO 19 X 39 PACOTE 1 KG	PAC	20	16,13	322,60
	18	PREGO 25 X 72 PACOTE 1 KG	PAC	20	18,72	374,40
	19	PREGO 26 X 84 PACOTE 1 KG	PAC	20	19,50	390,00
	20	PREGO TELHEIRO 18 X 27 PACOTE 500 G	PAC	20	20,65	413,00
VALOR GLOBAL DO LOTE						**4.769,80**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
10	**1**	ADESIVO PLASTICO PARA PVC 175 G	UN	100	19,58	1.958,00
	2	ASSENTO PARA VASO SANITARIO (ALMOFADADO) COR BRANCO	UN	100	55,75	5.575,00
	3	CAIXA DE DESCARGA P/ VASO SANITARIO, 9L	UN	100	49,76	4.976,00
	4	CANO SOLDAVEL 20MM, 6M	BRR	150	22,20	3.330,00
	5	CANO SOLDAVEL 25MM, 6M	BRR	150	24,09	3.613,50
	6	CANO SOLDAVEL 32MM, 6M	BRR	150	33,69	5.053,50
	7	CANO SOLDAVEL 40MM, 6M	BRR	150	65,00	9.750,00
	8	CHUVEIRO ELETRICO TIPO DUCHA 5500W, 220V, COM 3 TEMPERATURAS	UN	60	62,77	3.766,20
	9	ENGATE MANGUEIRA FLEXIVEL PVC 1/2 50 CM	UN	120	6,21	745,20
	10	ENGATE MANGUEIRA FLEXIVEL INOX 1/2 60 CM TRANÇADO	UN	100	38,66	3.866,00
	11	JOELHO PVC 90º, SOLDAVEL 20 MM X 1/2 ÁGUA FRIA	UN	100	0,83	83,00
	12	JOELHO PVC 90º, SOLDAVEL 25 MM X 3/4 ÁGUA FRIA	UN	100	1,02	102,00
	13	JOELHO PVC 90º, ROSCAVEL E SOLDAVEL 20 MM X 1/2 ÁGUA FRIA	UN	100	2,12	212,00
	14	JOELHO PVC 90º, ROSCAVEL E SOLDAVEL 25 MM X 3/4 ÁGUA FRIA	UN	100	2,67	267,00
	15	LUVA PVC SOLDAVEL 20 MM X 1/2	UN	100	0,90	90,00

	16	LUVA PVC SOLDAVEL 25 MM X 3/4	UN	100	0,99	99,00
	17	LUVA PVC ROSCAVEL E SOLDAVEL 20 MM X 1/2	UN	100	2,16	216,00
	18	LUVA PVC ROSCAVEL E SOLDAVEL 25 MM X 3/4	UN	100	2,53	253,00
	19	REDUCAO SOLDAVEL CURTA 25MM X 20MM	UN	100	1,06	106,00
	20	REGISTRO PVC ESFERA SOLDAVEL 20 MM	UN	100	5,34	534,00
	21	REGISTRO PVC ESFERA SOLDAVEL 25 MM	UN	100	6,41	641,00
	22	REGISTRO PVC ESFERA SOLDAVEL 40 MM	UN	100	16,91	1.691,00
	23	SIFAO SANFONADO EXTENSIVEL UNIVERSAL 110 CM	UN	100	17,10	1.710,00
	24	SIFAO SANFONADO EXTENSIVEL UNIVERSAL DUPLO 70 CM	UN	60	20,84	1.250,40
	25	TEE PVC SOLDAVEL 20 MM X 1/2	UN	100	1,08	108,00
	26	TEE PVC SOLDAVEL 25 MM X 3/4	UN	100	1,21	121,00
	27	TEE PVC ROSCAVEL E SOLDAVEL 20 MM X 1/2	UN	100	3,53	353,00
	28	TEE PVC ROSCAVEL E SOLDAVEL 25 MM X 3/4	UN	100	4,17	417,00
	29	TORNEIRA DE JARDIM 1/2	UN	50	6,50	325,00
	30	TORNEIRA ELETRICA DE PAREDE, 5.500 W, 220V	UN	20	160,57	3.211,40
	31	TORNEIRA LAVATORIO PLASTICO 1/2	UN	60	12,43	745,80
	32	TUBO DE DESCIDA COM CURVA PARA CAIXA DE DESCARGA, PVC, 1 ½ X 82 CM, COM JOELHO E ANEL DE VEDAÇÃO 1 ½ X 1 ½	UN	100	23,10	2.310,00
	33	TUBO PVC BRANCO ESGOTO 100 MM BARRA COM 6 M	BRR	100	99,84	9.984,00
	34	TUBO PVC BRANCO ESGOTO 150 MM BARRA COM 6 M	BRR	100	146,50	14.650,00
	35	VASO SANITÁRIO ADULTO COMPLETO (CAIXA ACOPLADA, ASSENTO, COJUNTO DE FIXAÇÃO, ANEL DE VEDAÇÃO E FLEXÍVEL) COR BRANCA, 3/6 LITROS, MODELO UNIVERSAL	UN	30	358,82	10.764,60
VALOR GLOBAL DO LOTE						**92.877,60**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
11	**1**	CAIBRO DE EUCALIPTO 5 X 10 CM, 5,40 M	UN	100	38,36	3.836,00
	2	ESPELHO DE EUCALIPTO APLAINADO 14 CM X 5,40 M	UN	100	99,44	9.944,00
	3	GUIA DE EUCALIPTO 2,5 X 10 CM, 5,40 M	UN	300	18,16	5.448,00
	4	PORTA INTERNA EM MADEIRA DE EUCALIPTO, 90 X 210 CM, COMPLETA	UN	20	411,03	8.220,60
	5	PRANCHA DE EUCALIPTO 05 X 30 CM, 5,40 M	UN	50	96,55	4.827,50
	6	TABUA DE EUCALIPTO 2,5 X 25 CM, 5,40 M	UN	100	37,40	3.740,00
	7	TABUA DE EUCALIPTO 2,5 X 30 CM, 5,40 M	UN	120	47,58	5.709,60
VALOR GLOBAL DO LOTE						**41.725,70**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
12	1	FERRO DE CONSTRUÇÃO 3/8" BARRA 12 M	BRR	50	60,16	3.008,00
	2	FERRO DE CONSTRUÇÃO 4,2 MM BARRA 12 M	BRR	50	15,97	798,50
	3	FERRO DE CONSTRUÇÃO 6,3 MM BARRA 12 M	BRR	50	28,61	1.430,50
	4	MALHA DE AÇO 4.2 MM 15 X 15 CM, PEÇA DE 3 X 2 M	UN	50	94,49	4.724,50
	5	TELA ALAMBRADO GALVANIZADA, MALHA 5, ALTURA 2,00 M, ROLO DE 25 M	RL	10	904,87	9.048,70
	6	TELA ALAMBRADO GALVANIZADA SOLDADA, MALHA 5 X 10 CM, ALTURA 1,50 M, ROLO DE 25 M	RL	10	601,70	6.017,00
	7	TRELIÇA 8L, AÇO CA60 NERVURADO, BANZO SUPERIOR 4,2 MM, DIAGONAL 4,2 MM, BANZO INFERIOR 6,0 MM, ALTURA 8 CM, BARRA DE 12 M	BRR	20	90,69	1.813,80
	8	TRELIÇA 16L, AÇO CA60 NERVURADO, BANZO SUPERIOR 7,0 MM, DIAGONAL 4,2 MM, BANZO INFERIOR 5,0 MM, ALTURA 16 CM, BARRA DE 12 M	BRR	20	160,18	3.203,60
VALOR GLOBAL DO LOTE						**30.044,60**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
13	1	ARAME QUEIMADO Nº 16	KG	60	21,83	1.309,80
	2	CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE 65 L	UN	20	426,82	8.536,40
	3	ESCADA DE ALUMÍNIO 5 DEGRAUS	UN	20	165,68	3.313,60
	4	ESCADA DE ALUMÍNIO 7 DEGRAUS	UN	20	194,72	3.894,40
	5	FITA CREPE 18 MM X 50 M	UN	60	5,44	326,40
	6	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 25 M	UN	100	8,52	852,00
	7	FORRO PVC BRANCO 200 X 8 MM	M²	600	28,14	16.884,00
	8	LINHA DE PEDREIRO NYLON 0,8 MM X 100 M	RL	20	13,19	263,80
	9	LIXA D'AGUA 150 PARA MADEIRA	UN	30	1,78	53,40
	10	LIXA FERRO 230 X 280 MM GRÃO 180	UN	30	3,17	95,10
	11	LONA PRETA 150 MICRAS, 6 M DE LARGURA	M	500	12,43	6.215,00
	12	LONA PRETA 200 MICRAS, 8 M DE LARGURA	M	600	14,79	8.874,00
	13	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO 3,25 X 8”	UN	20	36,74	734,80
	14	RODA FORRO PVC BRANCO	M	200	10,22	2.044,00
	15	SACO PARA SILAGEM, REFORÇADO MEDIDAS 51 X 1,10, PRETO, 200 MICRAS, PACOTE COM 100 UNIDADES	PAC	20	185,16	3.703,20
	16	VASSOURA DE PALHA REFORÇADA, COM NO MÍNIMO 600 GRAMAS DE PALHA, ISENTO DE FOLHAS E/OU CAPIM, CERDAS FIRMES, MEDINDO NA PONTA DA VASSOURA NO MÍNIMO 40 CM DE LARGURA E 6 CM DE ESPESSURA, CONFECCIONADA COM 5 FIOS, COM CABO DE NO MÍNIMO 110 CM	UN	100	49,07	4.907,00
VALOR GLOBAL DO LOTE						**62.006,90**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
14	1	BROCA PARA CONCRETO COM ENCAIXE SDS PLUS 06 X 110 MM	UN	200	7,91	1.582,00
	2	BROCA PARA CONCRETO COM ENCAIXE SDS PLUS 08 X 110 MM	UN	50	8,08	404,00
	3	BROCA PARA CONCRETO COM ENCAIXE SDS PLUS 10 X 110 MM	UN	50	8,19	409,50
	4	BROCA 3 PONTAS PARA MADEIRA 06 X 90 MM	UN	50	7,39	369,50
	5	BROCA 3 PONTAS PARA MADEIRA 08 X 110 MM	UN	50	8,45	422,50
	6	BROCA 3 PONTAS PARA MADEIRA 10 X 120 MM	UN	50	9,28	464,00
	7	BROCA DE AÇO RÁPIDO POLIDO HSS PARA METAL 06 X 90 MM	UN	50	8,62	431,00
	8	BROCA DE AÇO RÁPIDO POLIDO HSS PARA METAL 08 X 115 MM	UN	50	12,66	633,00
	9	BROCA DE AÇO RÁPIDO POLIDO HSS PARA METAL 10 x 133 MM	UN	50	18,07	903,50
VALOR GLOBAL DO LOTE						**5.619,00**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
15	1	CHAVE DE FENDA CABO EMBORRACHADO AÇO CROMO VANÁDIO 1/4 X 6	UN	20	11,67	233,40
	2	CHAVE DE FENDA CABO EMBORRACHADO AÇO CROMO VANÁDIO 1/8 X 6	UN	20	12,48	249,60
	3	CHAVE DE FENDA CABO EMBORRACHADO AÇO CROMO VANÁDIO 5/16 X 6	UN	20	13,28	265,60
	4	CHAVE DE GRIFO 18”	UN	20	79,52	1.590,40
	5	CHAVE INGLESA Nº 12 AJUSTÁVEL	UN	20	65,15	1.303,00
	6	CHAVE INGLESA Nº 15 AJUSTÁVEL	UN	20	86,75	1.735,00
	7	CHAVE PHILLIPS CABO EMBORRACHADO AÇO CROMO VANÁDIO 1/4 X 4	UN	20	13,67	273,40
	8	CHAVE PHILLIPS CABO EMBORRACHADO AÇO CROMO VANÁDIO 1/8 X 3	UN	20	9,15	183,00
	9	CHAVE PHILLIPS CABO EMBORRACHADO AÇO CROMO VANÁDIO 3/16 X 4	UN	20	10,44	208,80
	10	CHAVE PHILLIPS CABO EMBORRACHADO AÇO CROMO VANÁDIO 5/16 X 6	UN	20	14,73	294,60
VALOR GLOBAL DO LOTE						**6.936,80**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
16	1	ALICATE DE PRESSÃO 10”, MORDENTE TRIANGULAR, MATERIAL EM AÇO CARBONO	UN	10	54,14	541,40
	2	ALICATE TIPO TORQUÊS 10”, MATERIAL EM AÇO CARBONO	UN	10	49,36	493,60
	3	ALICATE UNIVERSAL 8” CABO COM ISOLAMENTO ATÉ 1000V, MATERIAL EM AÇO CROMO VANÁDIO.	UN	20	38,39	767,80
	4	ANCINHO 14 DENTES REFORÇADO COM CABO DE NO MÍNIMO 1,20 M	UN	10	15,94	159,40
	5	ARCO DE SERRA FIXO 12”	UN	20	22,21	444,20
	6	CADEADO 25 MM	UN	20	15,14	302,80

	7	CADEADO 35 MM	UN	20	25,21	504,20
	8	CADEADO 50 MM	UN	20	38,00	760,00
	9	CAVADEIRA ARTICULADA, CABO DE MADEIRA 120 CM	UN	10	55,08	550,80
	10	CAVADEIRA RETA, CABO DE MADEIRA 120 CM	UN	10	34,59	345,90
	11	COLHER DE PEDREIRO 8"	UN	20	20,24	404,80
	12	ENXADA LARGA 2.5 LIBRAS COM CABO 1,45 M	UN	10	33,31	333,10
	13	ENXADÃO ESTREITO 2.5 LIBRAS COM CABO 1,30 M	UN	10	35,23	352,30
	14	ESPATULA AÇO Nº 8 COM CABO DE MADEIRA 8 CM	UN	10	7,65	76,50
	15	FACÃO 14" CABO PLÁSTICO	UN	10	23,60	236,00
	16	FORMÃO CABO DE MADEIRA 3/8	UN	10	22,27	222,70
	17	LÂMINA PARA ARCO DE SERRA 12”	UN	100	7,29	729,00
	18	MACHADO 3.5 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA 90 CM	UN	10	75,70	757,00
	19	MARRETA OITAVADA 1 KG COM CABO DE MADEIRA	UN	10	39,36	393,60
	20	MARRETA OITAVADA 2 KG COM CABO DE MADEIRA	UN	10	54,86	548,60
	21	MARTELO DE UNHA 18 MM	UN	15	25,88	388,20
	22	MARTELO GRANDE 27 MM	UN	15	34,16	512,40
	23	PÁ DE BICO Nº 3 COM CABO DE MADEIRA 1,20 M	UN	10	23,32	233,20
	24	PÁ QUADRADA Nº 3 COM CABO DE MADEIRA 1,20 M	UN	10	32,86	328,60
	25	PICARETA ALVIÃO Nº 4 CABO DE MADEIRA 90 CM	UN	10	67,98	679,80
	26	SERROTE 18” PARA MADEIRA	UN	10	45,16	451,60
	27	SERROTE 20” PARA MADEIRA	UN	10	46,58	465,80
	28	TALHADEIRA AÇO 3/4 X 12	UN	10	24,16	241,60
	29	TESOURA PARA CORTAR GRAMA 10”	UN	10	44,18	441,80
	30	TRENA 10 M X 25 MM FITA EM AÇO E CAIXA PLÁSTICA	UN	10	31,93	319,30
	31	TRENA 30 M X 12,5 MM FITA EM FIBRA DE VIDRO	UN	10	53,96	539,60
VALOR GLOBAL DO LOTE						**13.525,60**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
17	**1**	CABO FLEXÍVEL 4 MM 750V ROLO 100 M	RL	50	408,43	20.421,50
	2	CABO FLEXÍVEL 6 MM 750V ROLO 100 M	RL	50	538,22	26.911,00
	3	CANALETA PVC 20 X 10 MM COM FITA FUPLA FACE E DIVISÓRIA 2 METROS	UN	200	12,08	2.416,00

	4	CONDULETE PVC COM 5 ENTRADAS F 3/4	UN	100	7,34	734,00
	5	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 A	UN	80	11,04	883,20
	6	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 A	UN	80	12,08	966,40
	7	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32 A	UN	80	12,74	1.019,20
	8	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40 A	UN	80	12,96	1.036,80
	9	DISJUNTOR BIFÁSICO 20 A	UN	80	30,93	2.474,40
	10	DISJUNTOR BIFÁSICO 25 A	UN	80	29,66	2.372,80
	11	DISJUNTOR BIFÁSICO 32 A	UN	80	32,10	2.568,00
	12	DISJUNTOR BIFÁSICO 40 A	UN	80	29,94	2.395,20
	13	ELETRODUTO EM PVC CONDULETE TOP 3/4" COM 3 M	UN	100	12,89	1.289,00
	14	FIO PARALELO 2 X 1,5 MM	M	800	3,05	2.440,00
	15	FIO PARALELO 2 X 2,5 MM	M	800	3,83	3.064,00
	16	FITA ISOLANTE 20 M	UN	120	5,91	709,20
	17	LÂMPADA BULBO LED, BRANCA, 15 W, 6.500K, BIVOLT, BASE E27	UN	200	11,57	2.314,00
	18	LÂMPADA BULBO T LED, BRANCA, 30 W, 6.500K BIVOLT, BASE E27	UN	200	14,01	2.802,00
	19	LÂMPADA BULBO T LED, BRANCA, 40 W, 6.500K BIVOLT, BASE E27	UN	200	19,24	3.848,00
	20	LÂMPADA TUBULAR LED, BRANCA, 120 CM, T8, 18 W, 6.000K, FLUXO LUMINOSO DE 1.700 LUMENS OU SUPERIOR, DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 6 MESES DA DATA DE ENTREGA.	UN	200	21,01	4.202,00
	21	PLUGUE TOMADA PINO MACHO 10A 2P+T	UN	50	4,30	215,00
	22	PLUGUE TOMADA PINO MACHO 20A 2P+T	UN	50	10,16	508,00
	23	PLUGUE TOMADA PINO FÊMEA 10A 2P+T	UN	50	5,10	255,00
	24	PLUGUE TOMADA PINO FÊMEA 20A 2P+T	UN	50	11,67	583,50
	25	TOMADA SOBREPOR 2P+T 10 A	UN	50	8,55	427,50
	26	TOMADA SOBREPOR 2P+T 20 A	UN	50	11,71	585,50
	27	TOMADA SOBREPOR 2P+T 10 A DUPLA	UN	50	12,21	610,50
	28	TOMADA SOBREPOR 2P+T 20 A DUPLA	UN	50	13,98	699,00
	29	TOMADA SOBREPOR INTERRUPTOR DUPLO/TOMADA 2P+T 10 A	UN	80	17,17	1.373,60
	30	TOMADA FILTRO LINHA COM NO MÍNIMO 5 TOMADAS	UN	50	29,80	1.490,00
VALOR GLOBAL DO LOTE						**91.614,30**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
18	**1**	AVENTAL EM RASPA DE COURO	UN	20	40,64	812,80
	2	BOTINA DE SEGURANÇA EM COURO TAMANHOS 36 AO 44	PAR	80	51,49	4.119,20

	3	CAPA DE CHUVA EM PVC IMPERMEÁVEL COM CAPUZ	UN	20	20,77	415,40
	4	CAPACETE DE PROTEÇÃO	UN	20	20,05	401,00
	5	LUVA DE LÁTEX PARA LIMPEZA	PAR	50	3,68	184,00
	6	LUVA DE PROTEÇÃO ANTICORTE	PAR	50	4,00	200,00
	7	LUVA DE MALHA 3 FIOS PIGMENTADA	PAR	50	3,69	184,50
	8	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UN	50	4,74	237,00
	9	PERNEIRA PARA SEGURANÇA	PAR	50	27,13	1.356,50
	10	PROTETOR AURICULAR CONCHA	UN	20	18,30	366,00
	11	PROTETOR AURICULAR PLUG	UN	20	4,02	80,40
VALOR GLOBAL DO LOTE						**8.356,80**

ANEXO II
BENEFÍCIO LOCAL E REGIONAL

O presente processo licitatório é de participação exclusiva para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local e regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em observância ao disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, e ao art. 7º do Decreto Municipal nº 36/2025, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste edital, considera-se:

a) âmbito local: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Bom Retiro do Sul;

b) âmbito regional: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer município localizado no Vale do Taquari, conforme divisão territorial desenvolvida pelo Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) Vale do Taquari, órgão colegiado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul responsável por promover o desenvolvimento regional através da articulação e integração de ações e recursos.

A região do Vale do Taquari é composta por trinta e seis municípios: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Sério, Tabaí, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Correa e Westfália.

A preocupação com o equilíbrio territorial do desenvolvimento é um desafio que devemos nos impor cotidianamente no processo de planejamento e implementação das políticas públicas e, não por acaso, foi eleita como um objetivo estratégico do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Para tanto, é necessário que se empreendam vários esforços, que vão desde o ordenamento das regiões que concentram grandes contingentes populacionais, até o estímulo ao desenvolvimento das potencialidades regionais, passando pela promoção da desconcentração do desenvolvimento econômico, pela melhoria da infraestrutura das cidades, pela qualificação da rede logística, dentre outros.

Para que esses esforços se viabilizem com maior qualidade, temos que conhecer cada vez mais nossas regiões, sua realidade e suas potencialidades, o que vem sendo feito por inúmeros estudos governamentais, acadêmicos e de diferentes instituições regionais. Os Perfis Socioeconômicos dos 28 Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDEs), constituem-se em um esforço adicional para o aprofundamento do debate sobre a questão regional no Rio Grande do Sul. São uma contribuição da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG), que oferece um diagnóstico elaborado a partir de uma base de dados comum a todas as regiões, como subsídio ao processo de planejamento do Estado e dos COREDEs. Os dados utilizados originam-se da Fundação de Economia e Estatística (FEE), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul, dentre outras fontes.

O Vale do Taquari, definido como região que apresenta especificidades quanto à organização do espaço. Essas especificidades referem-se à estrutura de produção, agropecuária, industrial, extrativismo mineral e pesca. A organização do espaço regional é também identificada pela vida de relações em nível local, isto é, pela interação entre as áreas de produção e locais de beneficiamento e pela distribuição de bens e serviços de consumo frequente. Assim, a estrutura da produção para identificação de uma determinada região é considerada em sentido totalizante, envolvendo a produção propriamente dita, distribuição, troca e consumo, incluindo atividades urbanas e rurais.

O Vale do Taquari tem uma população estimada em 383.262 pessoas. O cálculo considera a população residente nos 36 municípios da região, tendo como data referência 1º de julho de 2024, conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na comparação com a população regional divulgada pelo Censo de 2022, o crescimento é de 2,9%. A estimativa populacional é um dos parâmetros utilizados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para o cálculo do Fundo de Participação de Estados e Municípios, além de referência para indicadores sociais, econômicos e demográficos.

O Vale do Taquari possui infraestrutura de transportes rodoviários, ferroviários e hidroviários para a circulação de mercadorias e passageiros. A região é atravessada pela BR-386, importante via de ligação ente os municípios, assim como a Região Metropolitana de Porto Alegre.

De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)[1], entidade que promove a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro pequenas empresas, através do Data MPE Brasil, divulgou, com base nos dados da Receita Federal do Brasil (RFB), do total de estabelecimentos com registro até 2024, 14.4% correspondem a Outros (14.286 estabelecimentos), 43.9% correspondem a Micro Empresário Individual (43.583 estabelecimentos), 34.9% correspondem a Microempresas (34.653 estabelecimentos), e 6.85% correspondem a Empresas de Pequeno Porte (6,809 estabelecimentos).

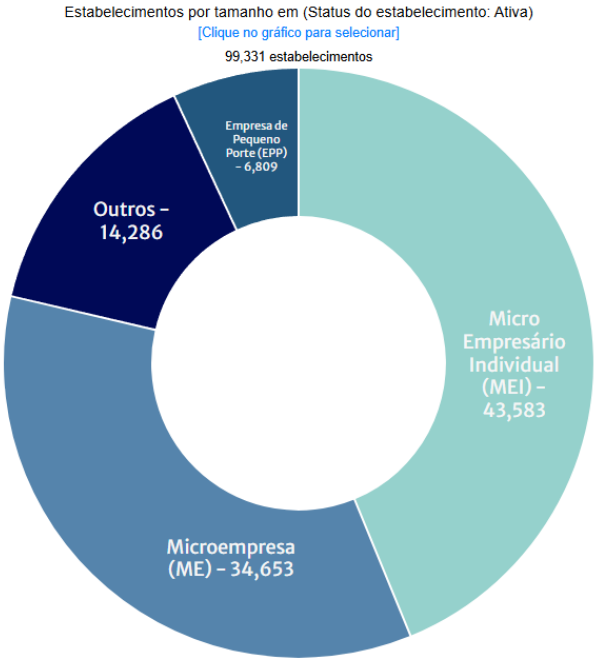

As compras públicas desempenham um papel crucial na economia brasileira, representando uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) e impulsionando a movimentação econômica em diversos setores. Através da aquisição de bens e serviços por órgãos públicos, as compras públicas geram impactos positivos na geração de empregos, na circulação de renda e no desenvolvimento de empresas, especialmente as pequenas e médias empresas (PMEs), enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte.

As compras realizadas pela Administração Pública no Brasil representam um volume significativo da circulação total de bens e capitais no país. De acordo com os dados divulgados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos[2], do Governo Federal, somente neste início de ano, o Brasil já movimentou mais de R$ 320 bilhões em contratações públicas, distribuídas em 300 mil processos de compras – número que deve crescer significativamente até dezembro, podendo superar os R$ 600 bilhões registrados em 2024.

[1] https://datampe.sebrae.com.br/profile/geo/rs-vales-do-taquari-e-do-rio-pardo
[2] https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2025/maio/com-r-144-bilhoes-investidos-em-compras-publicas-este-ano-sudeste-sedia-oficina-que-vai-redesenhar-contratacoes-no-pais#:~:text=Somente%20neste%20in%C3%ADcio%20de,600%20bilh%C3%B5es%20registrados%20em%202024.

Somente o Portal de Compras do Governo Federal registrou um valor de 217 bilhões de reais em compras no primeiro semestre de 2025, sendo 54 bilhões de reais, valores contratados com microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

Ainda, segundo informações do Painel de Compras do Governo Federal[3], a participação das ME/EPP nos processos homologados passou de 65,3% nos primeiros nove meses de 2022 para 82,6% no mesmo período de 2024, destacando o papel crescente dessas empresas nas contratações públicas.

A contratação pública tem por finalidade primordial a satisfação de uma necessidade pública: desde a construção de uma estrada ou compra de medicamentos à contratação de serviços terceirizados para o funcionamento da repartição ou compra de material de escritório. Além disso, a contratação também se presta à concretização de políticas públicas conforme previsão constitucional.

Tendo em vista que a política pública pode ser entendida como um sistema de decisões públicas que visa manter ou modificar a realidade por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos necessários para se atingir os objetivos estabelecidos, foi necessário pensar na forma de sua implementação dentro do processo de contratação pública respeitando, também, os princípios norteadores como por exemplo a isonomia.

Com a Lei Complementar nº 123/2006 e, em especial, sua alteração pela Lei Complementar nº 147/2014, a previsão constitucional tomou forma mais concreta e efetiva.

A Constituição Federal de 1988 no artigo 170, trata da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social. Um dos princípios elencados é que deve dar tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país. Esse princípio se concretizou com edição em 2006 da Lei Complementar nº 123 que regulamentou uma série de tratamentos diferenciados em termos tributários, fiscais, facilidade para acesso a mercados, associativismo, estímulo ao crédito e inovação e simplificação das relações de trabalho, dentre outros.

Também tratou também a Constituição, em seu artigo 179, do tratamento diferenciado pelos entes federados com objetivo de incentivo:

> Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Em 2006, portanto, foi sancionada a Lei Complementar nº 123 de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte para acesso ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos de forma a ampliar a eficiência das políticas públicas.

Para quem atuava com contratações públicas em 2006, o surgimento da Lei 123 gerou uma dúvida: como aplicar o artigo 49, inciso II que dispõe sobre a exceção ao benefício quando não há no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório?

Alguns justificavam esse número com base na pesquisa de preços, outros no histórico de compras, outros no número de fornecedores no registro cadastral do ente para aquela natureza de fornecimento. Porém nenhuma dessas opções deixava o gestor confortável sobretudo em relação ao que é “fornecedor regional”. Em função disso, a prefeitura de Guaxupé enviou consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nº 8877348[4], em 2013 para fins de entendimento dessa exceção.

Segundo o TCEMG, o alcance da expressão “regionalmente”, para fins do art. 49, inciso II, da Lei Complementar n. 123/06, deve ser delimitado, definido e justificado pela própria Administração, no âmbito

[3] https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/contratacoes-publicas-impulsionam-participacao-de-micro-e-pequenas-empresas
[4] https://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp?cod_processo=887734

de cada procedimento licitatório. O Administrador deverá demonstrar, motivadamente, que foram levados em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às Mês e EPPs, previstos no art. 47 da Lei Complementar n. 123/06. Essa posição foi seguida e citada posteriormente pela PGERS[5].

Com a publicação da Lei Complementar nº 147/2014, que alterou a Lei 123 e incluiu o parágrafo 3º do artigo 48, a prefeitura de Mariana elaborou consulta ao TCEMG, nº 93270112[6], para entendimento da prioridade recém acrescentada. Em resposta, o TCE esclareceu de forma bastante precisa, em 2016:

> Salvo se de outro modo disposto nas normas locais, **a Administração poderá pagar até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido na licitação para contratar licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente** (art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06). A aplicação desse benefício não decorre diretamente da lei, sendo necessário que, de forma expressa, constem, no ato convocatório, o percentual de preferência e as regras para a sua concessão, e, na fase interna, além desses elementos, também a justificativa. No âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, o sentido da expressão "regionalmente", prevista no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06, deve ser aquele contido no art. 9º-A, § 1º, do Decreto Estadual nº 44.630/07. Para os jurisdicionados municipais que não possuam norma específica, aplicam-se as disposições da Consulta nº 887734 quanto ao alcance da expressão "regionalmente". (grifos nossos)

Desta forma, é necessário definir, por norma local ou no instrumento convocatório, o que o ente entende por local e por regional. Se o primeiro geralmente coincide com o município e não gera muitas dúvidas, o segundo vai variar conforme cada realidade. Pode-se usar alguma classificação de divisão territorial do estado, microrregiões, do IBGE ou mesmo incluir municípios de estados diferentes sobretudo para aqueles localizados próximos às fronteiras estaduais.

Outro ponto importante desse posicionamento diz respeito ao valor que a beneficiada deve ofertar. A interpretação de que o beneficiado deveria cobrir o melhor lance não é razoável pois se assim fosse o legislador teria estipulado como o fez no caso do empate ficto quando foi afirmado que haveria preferência para cobrir o melhor lance. Já no caso do mercado local e regional, o legislador deu um passo a mais, não falou em preferência, mas em prioridade para contratar quem estivesse dentro da margem prevista do edital sendo essa disposição alinhada à política pública do desenvolvimento local e regional.

O município de Bom Retiro do Sul editou o Decreto Municipal nº 36/2025, explicitando sua interpretação do que é local e do que é regional além de estipular o limite máximo de prioridade a ser concedida nos editais (sendo o máximo legal de 10%). Desta forma, cabe ao gestor definir se haverá ou não no edital a concessão do benefício assim como o percentual (limitados ao máximo da normatização).

Obviamente o edital vai refletir o resultado dos estudos preliminares que demostraram ser a prioridade de contratação para os fornecedores locais e regionais um benefício não para um fornecedor, mas para o município como um todo em função da movimentação da economia local, manutenção de empregos e arrecadação de tributos, dentre outros.

Um contrato com valor "maior", mas com um fornecedor sediado local/regional pode ter um resultado final melhor que um de preço menor, porém sediado fora. Isso porque a riqueza dos municípios está, muitas vezes, no próprio ambiente. Movimentar a economia local gera empregos, arrecadação, desenvolve a região e também, via de regra, tempo de atendimento e manutenção menor além de mais atenção e melhor qualidade do atendimento. Por tudo isso, a prioridade na contratação dos fornecedores locais e regionais é importante e é um mecanismo à disposição dos entes que merece atenção, estudo e sobretudo utilização.

Desta forma, como forma de se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, o legislador instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, através da Lei

[5] http://sid.pge.rs.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=W:OM
[6] https://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp?cod_processo=932701

Complementar 123/2006, de modo a dar efetividade ao art. 170 inc. IX e art. 179 da Constituição Federal, consignando, dentre outros, o tratamento diferenciado e favorecido a estas empresas, nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos integrantes da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal.

A Lei Complementar nº 123/2006, definiu que:

> Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
>
> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
>
> I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
>
> II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
>
> III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
>
> § 1º (Revogado).
>
> § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
>
> § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
>
> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
>
> I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
>
> II - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
>
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
>
> IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

A partir de pesquisas normativas, doutrinárias e jurisprudenciais, buscamos identificar se o critério de regionalização de processos licitatórios adotados por diversos órgãos públicos, coaduna com os princípios basilares da Constituição Federal e demais normas de nossa legislação pátria.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública para o efetivo desenvolvimento de suas atividades, necessita contratar bens e serviços de terceiros, entretanto, tal contratação deve se revestir de caráter isonômico, através de procedimento administrativo que fomente a ampla concorrência entre os interessados, permitindo-se que a proposta mais vantajosa seja selecionada.

Nesta esteira surge o chamado processo licitatório, que resumidamente, consiste no conjunto de procedimentos formais, previstos em lei, que visa a seleção da proposta mais vantajosa sob o ponto de vista do interesse público.

Neste sentido, o art. 37, XXI da Constituição Federal dispõe que:

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma, visando regulamentar o texto constitucional, diversas normas foram editadas desde então, com destaque à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 12.462/2011 e à Lei Federal nº 14.133/2021 que revogou a termo as leis anteriores, aglutinando desta maneira, a matéria geral de licitação em dispositivo único.

Assim sendo, as aquisições públicas devem em regra, submeter a procedimento licitatório, que preveja regras de julgamento objetivo, respeitando os princípios da administração pública, em especial, o princípio da igualdade, de modo a propiciar condições equânimes a todos que atenderem as regras do edital licitatório.

Todavia, o princípio da igualdade deve ser analisado sob a ótica da igualdade material, assim considerada pela doutrina, aquela que tem por finalidade igualar os indivíduos que essencialmente são desiguais, mediante ações que, pautadas na razoabilidade e proporcionalidade, possibilite aos menos favorecidos partirem de pontos equivalentes, isto é, que os desiguais sejam tratados de maneira desigual, na medida de suas desigualdades.

Nesta toada, surge o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, que no âmbito das licitações estabeleceu o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro e pequenas empresas, positivando desta forma, os meios pelos quais estas empresas possam competir de forma igualitária com as empresas de maior porte, e por conseguinte, alcançar a igualdade material nas contrações públicas.

Com efeito, a Lei Complementar 123/2006 possibilitou que as empresas enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, concorressem nas licitações com prerrogativas especiais, proporcionando desta forma, o aumento de competitividade nos certames licitatórios, e ao mesmo tempo, gerando economia e eficiência nas contratações.

Neste sentido, justifica-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, pelas seguintes razões:

a) Natureza do Objeto Licitado:

O objeto desta licitação é o registro de preços para aquisição de materiais de construção, divididos em 18 lotes por tipo de material, destinados a obras, reformas e manutenção de prédios públicos, escolas, unidades de saúde, vias, pontes, bueiros e demais estruturas mantidas pelo Município.

Grande parte desses materiais possui características que tornam a proximidade do fornecedor determinante para a boa execução do contrato:

- Materiais pesados e volumosos, como cimento, areia, brita, tijolos, blocos, tubos de concreto e ferragens, cujo custo de frete é elevado e cresce com a distância;

- Materiais frágeis, como cerâmicas, louças sanitárias, vidros e telhas, sujeitos a quebras em transportes longos e com múltiplos transbordos;

- Materiais perecíveis ou sensíveis à umidade, como cimento, argamassas, rejuntes, cal e tintas, que possuem prazo de validade e perdem qualidade quando estocados sem condições adequadas.

Fornecedores sediados no Município ou na região conseguem entregar esses materiais com menor manuseio, menor risco de avaria e em melhor estado de conservação.

b) Inexistência de Almoxarifado e Registro de Preços

Por questões orçamentárias e de espaço físico, o Município não possui almoxarifado nem local adequado para estocagem de materiais de construção. Por esse motivo, adota-se o Sistema de Registro de Preços, que permite adquirir apenas a quantidade necessária para cada obra ou serviço, com entregas fracionadas diretamente no local de aplicação.

Esse modelo depende de fornecedores capazes de atender pedidos de pequeno volume em prazo curto. A experiência do Município demonstra que fornecedores distantes, inclusive de outros estados, arrematam itens e posteriormente não cumprem os prazos de entrega ou se recusam a entregar pequenas quantidades. É comum que aguardem o acúmulo de pedidos para compor uma carga completa e só então realizem a entrega por transportadora.

Essa prática gera atrasos e paralisação de frentes de trabalho, deixa equipes e máquinas ociosas e vai no caminho inverso ao interesse público. Um fornecedor local ou regional, por sua vez, pode atender pequenos pedidos com veículo próprio no mesmo dia ou no dia seguinte, e ainda permite a retirada direta pela equipe municipal quando necessário.

c) Atendimento a Demandas Urgentes e Emergenciais

A manutenção da infraestrutura pública envolve com frequência situações imprevisíveis que exigem resposta imediata, entre elas:

- rompimento de tubulações;

- danos em telhados e estruturas após temporais;

- erosões, quedas de barreiras e danos em pontes e bueiros;

- reparos urgentes em escolas e unidades de saúde para que continuem funcionando.

Os eventos climáticos extremos que vêm atingindo o Rio Grande do Sul reforçam essa necessidade. Nessas situações, a proximidade do fornecedor é decisiva para a rapidez da resposta.

d) Redução de Custos e Agilidade

No caso de materiais de construção, o frete representa parcela significativa do custo final, em razão do peso e do volume dos produtos. Fornecedores próximos têm menores gastos com combustível, pedágios e manutenção de frota e podem ofertar preços mais competitivos, sobretudo em entregas frequentes e de pequenas quantidades.

A proximidade também facilita:

- a entrega em horários compatíveis com a rotina das obras;
- a conferência dos materiais no recebimento;
- a troca rápida de itens entregues com defeito, avariados ou em desconformidade com a especificação;
- a reposição de peças compatíveis, especialmente materiais hidráulicos e elétricos.

e) Menor Impacto de Riscos Logísticos

Rotas mais curtas reduzem a exposição a interrupções em estradas, bloqueios, greves e problemas climáticos. Com entregas rápidas e confiáveis, o Município não precisa manter estoques de segurança, o que seria inviável diante da falta de almoxarifado.

f) Sustentabilidade e Redução de Custos de Armazenamento

O transporte de cargas pesadas por longas distâncias gera maior consumo de combustível e maior emissão de CO_2. A aquisição de fornecedores próximos reduz esse impacto, em consonância com o desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a entrega fracionada e próxima dispensa a compra de grandes volumes para diluir o frete. Com isso, o Município evita a necessidade de alugar galpões ou manter depósitos, o que geraria custos com aluguel, energia, vigilância e controle de estoque, além do risco de perda de materiais por vencimento, umidade ou extravio.

g) Fomento à Economia Local e Geração de Empregos

O art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece como objetivo do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

O comércio de materiais de construção é formado majoritariamente por pequenos negócios e tem papel relevante na geração de empregos locais. A priorização dessas empresas contribui para:

- manter os recursos públicos circulando na economia do Município e da região;
- preservar e ampliar postos de trabalho ocupados pela população local;
- fortalecer as empresas locais, estimulando seu crescimento e a melhoria da qualidade do atendimento;
- aumentar a arrecadação municipal, com retorno à população em serviços e investimentos públicos

h) Capacidade Técnica e Logística

As empresas da região possuem maior capacidade técnica e de logística para atender às exigências do contrato. O benefício geográfico concedidos às micro e pequenas empresas é uma forma de garantir que apenas os fornecedores que realmente possam cumprir as condições do edital sejam considerados, tendo em vista que muitas vezes, fornecedores de municípios distantes e muitas vezes até de outros estados participam das licitações, arrematando itens, e depois não cumprem prazos de entrega, nem querem entregar a quantidade solicitada.

O processo é realizado através do registro de preços, tendo em vista que por questões orçamentárias, assim como de espaço físico, o município não possui setor de almoxarifado para que seja feito estoque de materiais.

Portanto, utiliza-se o registro para que justamente seja comprada apenas a quantidade necessária para atendimento de demanda específica. Neste sentido, um pedido de material com quantidade pequena, não é entregue nos prazos estabelecidos, em virtude de que a empresa espera para juntar mais pedidos ou quantidades maiores de itens e assim possa realizar a entrega através de transportadora.

Essa prática acaba se tornando morosa para o município no atendimento da demanda, indo no caminho inverso ao interesse público, tendo em vista que um fornecedor local ou regional pode atender as demandas simplesmente realizando a entrega de quantidades menores de produtos através de um motoboy, por exemplo.

i) Fortalecimento de Micro e Pequenas Empresas

Olhar primeiro para o pequeno empreendedor é dar uma chance de crescimento a quem está na mesma localidade, trabalhando em prol do fortalecimento da economia e melhorando a visibilidade e a possibilidade de captação de recursos e investimentos de empresas maiores.

Além disso, é necessário pensar que esse estímulo a novos empreendimentos pode trazer benefícios futuros, já que não é muito difícil que um desses empresários se torne um fornecedor de serviços, produtos ou matéria-prima.

j) Arrecadação de Impostos

Com mais empresas locais se fortalecendo e surgindo, maior fica a arrecadação do município em impostos. Isso tem um efeito positivo para a população, que vê esses valores se revertendo em melhorias de infraestrutura, segurança e condições de vida de uma forma geral.

Essas melhorias também são muito positivas para as empresas, especialmente no que diz respeito ao setor turístico. Uma cidade mais bonita e com boa infraestrutura tende a receber mais visitantes, que consomem serviços e produtos locais.

De uma forma geral, quanto mais empresas estiverem instaladas em uma determinada localidade e quanto mais elas consumirem os serviços e produtos umas das outras, maior a arrecadação municipal e, consequentemente, maior o retorno por meio de investimentos em patrimônios públicos, algo que é útil para todos.

k) Fortalecimento da Economia e Melhores Serviços

Com cada vez mais concorrência, é ainda maior o esforço das empresas para melhorar a qualidade da produção e do fornecimento de seus serviços. Além de estimular uma ótima competição que só resulta em crescimento, essa disputa também favorece a população e quem mais consumir desses empresários.

O mercado movimentado faz, cada vez mais, girar a economia focada na parceria, com o consumo de produtos e serviços entre os negócios locais e a melhoria na qualidade, o que pode resultar em empresas referências nos seus segmentos, abrindo possibilidades de expansão para outras cidades.

l) Atendimento ao interesse público

O interesse público refere-se à busca pelo bem-estar da coletividade, sendo assim, uma entrega mais ágil e econômica, promove a execução de um serviço público de forma rápida, e também, traz economia aos cofres públicos, economia que pode ser utilizada para atendimento de mais demandas da administração municipal e que se reverte em mais benefícios aos munícipes, garantindo que as decisões e ações administrativas sejam específicas para o benefício da sociedade como um todo.

A priorização da contratação de microempresas com sede local e regional no atendimento ao interesse público é uma estratégia que pode trazer diversos benefícios, tanto econômicos quanto sociais, como o desenvolvimento econômico regional, a agilidade e personalização no atendimento, a redução de custos e riscos logísticos e burocráticos, a inclusão e diversidade econômica, geração de empregos e fomento à economia local e regional, prestação de melhores serviços, arrecadação de impostos, sustentabilidade e redução dos custos de logística e armazenamento.

ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Pregão Eletrônico nº __/2026

(Identificação da licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

a) que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) que atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

e) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

f) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____
(Local e data)

_____
(Representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Pregão Eletrônico nº __/2026

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil), CPF nº_____, declara, para fins de participação em licitação, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

( ) é considerada cooperativa, conforme disposto art. 34 da Lei nº 11.488/07, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06.

Declara que a empresa não está incluída nas vedações constantes do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____
(Local e data)

_____
(Nome do profissional contábil)
(Número de seu registro junto ao CRC)

ANEXO V
MODELO FORMULÁRIO PROPOSTA

Licitação: Pregão Eletrônico nº __/2026

Objeto: Aquisição de materiais de construção

Data: ___/___/2026

EMPRESA

ENDEREÇO

CIDADE **UF** **CEP** **CNPJ**

BANCO **AGÊNCIA** **CONTA**

FONE **E-MAIL**

1. Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente às cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas como as de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, garantia, assistência técnica, revisões, fretes e outros pertinentes ao objeto licitado.

3. Prazo de validade da presente proposta é de **60 (sessenta) dias.**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01	1	AREIA FINA	M³	250		
	2	AREIA GROSSA	M³	250		
	3	AREIA MÉDIA	M³	250		
VALOR GLOBAL DO LOTE						

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
02	1	BRITA 0 - PEDRISCO	M³	100		
	2	BRITA 1	M³	300		
	3	BRITA 2	M³	300		
	4	PÓ DE BRITA	M³	100		
VALOR GLOBAL DO LOTE						

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
03	1	CBUQ (ASFALTO USINADO QUENTE)	T	50		
VALOR GLOBAL DO LOTE						

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
04	1	MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, SACO DE 25 KG	SC	50		
VALOR GLOBAL DO LOTE						

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
05	1	ADITIVO PLASTIFICANTE, PARA USO EM ARGAMASSAS DE REBOCO E ASSENTAMENTO CONVENCIONAL, GALÃO DE 3,6 LITROS	GAL	50		
	2	ARGAMASSA AC-I, COR CINZA, EMBALAGEM DE 20 KG	SC	300		
	3	CAL HIDRATADA CH-III, SACO 20 KG	SC	300		
	4	CAL PARA PINTURA, COM FIXADOR, SACO 5 KG	SC	50		
	5	CAL VIRGEM, PARA PINTURA, SACO 20 KG	SC	50		
	6	CIMENTO TIPO PORTLAND CP IV32, COM PAZOLANA NBR5736, SACO DE 50 KG	SC	400		
	7	GESSO RÁPIDO, SACO DE 1 KG	SC	100		
	8	REJUNTE FLEXÍVEL PARA REVESTIMENTO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, JUNTAS DE 2MM A 10MM, IMPERMEÁVEL, ACABAMENTO LISO, ALTA RESISTÊNCIA A FORMAÇÃO DE FUNGOS, SECAGEM RÁPIDA - DIVERSAS CORES	KG	50		
VALOR GLOBAL DO LOTE						

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
06	1	CUMEEIRA DE CERÂMICA, DO TIPO ROMANA, COM NO MÍNIMO 40 X 21 X 5 CM DE ESPESSURA, ESMALTADA	UN	300		
	2	CUMEEIRA ONDULADA FIBROCIMENTO 4 MM, 110 X 50 CM, 15º	UN	300		
	3	CUMEEIRA ONDULADA FIBROCIMENTO 6 MM, 110 X 50 CM, 15º	UN	300		
	4	TELHA ALUZINCO ONDULADA 0,50 MM X 1,10 M	M	300		
	5	TELHA CERÂMICA, DO TIPO ROMANA, COM NO MÍNIMO 40 X 23 X 1 CM DE ESPESSURA, ESMALTADA	UN	5.000		
	6	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 4 MM, 1,83 X 0,50 M	UN	300		
	7	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 4 MM, 2,44 X 0,50 M	UN	300		
	8	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 6 MM, 1,83 X 1,10 M	UN	300		
	9	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 6 MM, 2,44 X 1,10 M	UN	300		
VALOR GLOBAL DO LOTE						

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
07	1	BLOCO DE CONCRETO MACIÇO 14 X 19 X 39 CM	UN	2.000		
VALOR GLOBAL DO LOTE						

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
08	1	LAJE GRÊS, ARENÍTICA OU BASÁLTICA, 1,00 X 0,50 M, ESPESSURA DE 4 A 5 CM, DO TIPO "DURA", COM ARESTAS VIVAS E SEM SINAL DE DECOMPOSIÇÃO	UN	300		
	2	PEDRA DE ALICERCE TIPO GRÊS 45 X 20 X 15 CM	UN	2.500		
	3	PISO CERÂMICO LISO, PEI 4, COR BRANCA, 50 X 50 CM	M²	500		
	4	TIJOLO 6 FUROS 9 X 14 X 19 CM	UN	15.000		
	5	TIJOLO MACIÇO 9 X 5,3 X 19 CM	UN	15.000		
VALOR GLOBAL DO LOTE						

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
09	1	BUCHA PARA PARAFUSO Nº 6	UN	500		
	2	BUCHA PARA PARAFUSO Nº 8	UN	500		
	3	BUCHA PARA PARAFUSO Nº 10	UN	500		
	4	BUCHA PARA TIJOLO FURADO Nº 6	UN	500		
	5	BUCHA PARA TIJOLO FURADO Nº 8	UN	500		
	6	BUCHA PARA TIJOLO FURADO Nº 10	UN	500		
	7	PARAFUSO PHILIPS 3.5 X 35 MM	UN	500		
	8	PARAFUSO PHILIPS 4.5 X 50 MM	UN	500		
	9	PARAFUSO PHILIPS 5.0 X 60 MM	UN	500		
	10	PARAFUSO PHILLIPS 5.0 X 80 MM	UN	500		
	11	PARAFUSO PHILLIPS 5.0 X 100 MM	UN	500		
	12	PARAFUSO TELHEIRO 5/16 X 110 MM COM ROSCA 7,9 COMPLETO	UN	500		
	13	PREGO 12 X 12 PACOTE 1 KG	PAC	20		
	14	PREGO 16 X 24 PACOTE 1 KG	PAC	20		
	15	PREGO 17X27 PACOTE 1 KG	PAC	20		
	16	PREGO 18 X 30 PACOTE 1 KG	PAC	20		
	17	PREGO 19 X 39 PACOTE 1 KG	PAC	20		
	18	PREGO 25 X 72 PACOTE 1 KG	PAC	20		
	19	PREGO 26 X 84 PACOTE 1 KG	PAC	20		
	20	PREGO TELHEIRO 18 X 27 PACOTE 500 G	PAC	20		
VALOR GLOBAL DO LOTE						

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
10	1	ADESIVO PLASTICO PARA PVC 175 G	UN	100		
	2	ASSENTO PARA VASO SANITARIO (ALMOFADADO) COR BRANCO	UN	100		
	3	CAIXA DE DESCARGA P/ VASO SANITARIO, 9L	UN	100		
	4	CANO SOLDAVEL 20MM, 6M	BRR	150		
	5	CANO SOLDAVEL 25MM, 6M	BRR	150		
	6	CANO SOLDAVEL 32MM, 6M	BRR	150		
	7	CANO SOLDAVEL 40MM, 6M	BRR	150		
	8	CHUVEIRO ELETRICO TIPO DUCHA 5500W, 220V, COM 3 TEMPERATURAS	UN	60		
	9	ENGATE MANGUEIRA FLEXIVEL PVC 1/2 50 CM	UN	120		
	10	ENGATE MANGUEIRA FLEXIVEL INOX 1/2 60 CM TRANÇADO	UN	100		
	11	JOELHO PVC 90º, SOLDAVEL 20 MM X 1/2 ÁGUA FRIA	UN	100		
	12	JOELHO PVC 90º, SOLDAVEL 25 MM X 3/4 ÁGUA FRIA	UN	100		
	13	JOELHO PVC 90º, ROSCAVEL E SOLDAVEL 20 MM X 1/2 ÁGUA FRIA	UN	100		
	14	JOELHO PVC 90º, ROSCAVEL E SOLDAVEL 25 MM X 3/4 ÁGUA FRIA	UN	100		
	15	LUVA PVC SOLDAVEL 20 MM X 1/2	UN	100		
	16	LUVA PVC SOLDAVEL 25 MM X 3/4	UN	100		
	17	LUVA PVC ROSCAVEL E SOLDAVEL 20 MM X 1/2	UN	100		
	18	LUVA PVC ROSCAVEL E SOLDAVEL 25 MM X 3/4	UN	100		
	19	REDUCAO SOLDAVEL CURTA 25MM X 20MM	UN	100		
	20	REGISTRO PVC ESFERA SOLDAVEL 20 MM	UN	100		
	21	REGISTRO PVC ESFERA SOLDAVEL 25 MM	UN	100		
	22	REGISTRO PVC ESFERA SOLDAVEL 40 MM	UN	100		
	23	SIFAO SANFONADO EXTENSIVEL UNIVERSAL 110 CM	UN	100		
	24	SIFAO SANFONADO EXTENSIVEL UNIVERSAL DUPLO 70 CM	UN	60		
	25	TEE PVC SOLDAVEL 20 MM X 1/2	UN	100		
	26	TEE PVC SOLDAVEL 25 MM X 3/4	UN	100		
	27	TEE PVC ROSCAVEL E SOLDAVEL 20 MM X 1/2	UN	100		
	28	TEE PVC ROSCAVEL E SOLDAVEL 25 MM X 3/4	UN	100		
	29	TORNEIRA DE JARDIM 1/2	UN	50		

	30	TORNEIRA ELETRICA DE PAREDE, 5.500 W, 220V	UN	20		
	31	TORNEIRA LAVATORIO PLASTICO 1/2	UN	60		
	32	TUBO DE DESCIDA COM CURVA PARA CAIXA DE DESCARGA, PVC, 1 ½ X 82 CM, COM JOELHO E ANEL DE VEDAÇÃO 1 ½ X 1 ½	UN	100		
	33	TUBO PVC BRANCO ESGOTO 100 MM BARRA COM 6 M	BRR	100		
	34	TUBO PVC BRANCO ESGOTO 150 MM BARRA COM 6 M	BRR	100		
	35	VASO SANITÁRIO ADULTO COMPLETO (CAIXA ACOPLADA, ASSENTO, COJUNTO DE FIXAÇÃO, ANEL DE VEDAÇÃO E FLEXÍVEL) COR BRANCA, 3/6 LITROS, MODELO UNIVERSAL	UN	30		
VALOR GLOBAL DO LOTE						

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
11	**1**	CAIBRO DE EUCALIPTO 5 X 10 CM, 5,40 M	UN	100		
	2	ESPELHO DE EUCALIPTO APLAINADO 14 CM X 5,40 M	UN	100		
	3	GUIA DE EUCALIPTO 2,5 X 10 CM, 5,40 M	UN	300		
	4	PORTA INTERNA EM MADEIRA DE EUCALIPTO, 90 X 210 CM, COMPLETA	UN	20		
	5	PRANCHA DE EUCALIPTO 05 X 30 CM, 5,40 M	UN	50		
	6	TABUA DE EUCALIPTO 2,5 X 25 CM, 5,40 M	UN	100		
	7	TABUA DE EUCALIPTO 2,5 X 30 CM, 5,40 M	UN	120		
VALOR GLOBAL DO LOTE						

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
12	**1**	FERRO DE CONSTRUÇÃO 3/8" BARRA 12 M	BRR	50		
	2	FERRO DE CONSTRUÇÃO 4,2 MM BARRA 12 M	BRR	50		
	3	FERRO DE CONSTRUÇÃO 6,3 MM BARRA 12 M	BRR	50		
	4	MALHA DE AÇO 4.2 MM 15 X 15 CM, PEÇA DE 3 X 2 M	UN	50		
	5	TELA ALAMBRADO GALVANIZADA, MALHA 5, ALTURA 2,00 M, ROLO DE 25 M	RL	10		
	6	TELA ALAMBRADO GALVANIZADA SOLDADA, MALHA 5 X 10 CM, ALTURA 1,50 M, ROLO DE 25 M	RL	10		
	7	TRELIÇA 8L, AÇO CA60 NERVURADO, BANZO SUPERIOR 4,2 MM, DIAGONAL 4,2 MM, BANZO INFERIOR 6,0 MM, ALTURA 8 CM, BARRA DE 12 M	BRR	20		
	8	TRELIÇA 16L, AÇO CA60 NERVURADO, BANZO SUPERIOR 7,0 MM, DIAGONAL 4,2 MM, BANZO INFERIOR 5,0 MM, ALTURA 16 CM, BARRA DE 12 M	BRR	20		
VALOR GLOBAL DO LOTE						

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
13	1	ARAME QUEIMADO Nº 16	KG	60		
	2	CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE 65 L	UN	20		
	3	ESCADA DE ALUMÍNIO 5 DEGRAUS	UN	20		
	4	ESCADA DE ALUMÍNIO 7 DEGRAUS	UN	20		
	5	FITA CREPE 18 MM X 50 M	UN	60		
	6	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 25 M	UN	100		
	7	FORRO PVC BRANCO 200 X 8 MM	M²	600		
	8	LINHA DE PEDREIRO NYLON 0,8 MM X 100 M	RL	20		
	9	LIXA D'AGUA 150 PARA MADEIRA	UN	30		
	10	LIXA FERRO 230 X 280 MM GRÃO 180	UN	30		
	11	LONA PRETA 150 MICRAS, 6 M DE LARGURA	M	500		
	12	LONA PRETA 200 MICRAS, 8 M DE LARGURA	M	600		
	13	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO 3,25 X 8”	UN	20		
	14	RODA FORRO PVC BRANCO	M	200		
	15	SACO PARA SILAGEM, REFORÇADO MEDIDAS 51 X 1,10, PRETO, 200 MICRAS, PACOTE COM 100 UNIDADES	PAC	20		
	16	VASSOURA DE PALHA REFORÇADA, COM NO MÍNIMO 600 GRAMAS DE PALHA, ISENTO DE FOLHAS E/OU CAPIM, CERDAS FIRMES, MEDINDO NA PONTA DA VASSOURA NO MÍNIMO 40 CM DE LARGURA E 6 CM DE ESPESSURA, CONFECCIONADA COM 5 FIOS, COM CABO DE NO MÍNIMO 110 CM	UN	100		
VALOR GLOBAL DO LOTE						

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
14	1	BROCA PARA CONCRETO COM ENCAIXE SDS PLUS 06 X 110 MM	UN	200		
	2	BROCA PARA CONCRETO COM ENCAIXE SDS PLUS 08 X 110 MM	UN	50		
	3	BROCA PARA CONCRETO COM ENCAIXE SDS PLUS 10 X 110 MM	UN	50		
	4	BROCA 3 PONTAS PARA MADEIRA 06 X 90 MM	UN	50		
	5	BROCA 3 PONTAS PARA MADEIRA 08 X 110 MM	UN	50		
	6	BROCA 3 PONTAS PARA MADEIRA 10 X 120 MM	UN	50		
	7	BROCA DE AÇO RÁPIDO POLIDO HSS PARA METAL 06 X 90 MM	UN	50		
	8	BROCA DE AÇO RÁPIDO POLIDO HSS PARA METAL 08 X 115 MM	UN	50		
	9	BROCA DE AÇO RÁPIDO POLIDO HSS PARA METAL 10 x 133 MM	UN	50		
VALOR GLOBAL DO LOTE						

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
15	1	CHAVE DE FENDA CABO EMBORRACHADO AÇO CROMO VANÁDIO 1/4 X 6	UN	20		
	2	CHAVE DE FENDA CABO EMBORRACHADO AÇO CROMO VANÁDIO 1/8 X 6	UN	20		
	3	CHAVE DE FENDA CABO EMBORRACHADO AÇO CROMO VANÁDIO 5/16 X 6	UN	20		
	4	CHAVE DE GRIFO 18”	UN	20		
	5	CHAVE INGLESA Nº 12 AJUSTÁVEL	UN	20		
	6	CHAVE INGLESA Nº 15 AJUSTÁVEL	UN	20		
	7	CHAVE PHILLIPS CABO EMBORRACHADO AÇO CROMO VANÁDIO 1/4 X 4	UN	20		
	8	CHAVE PHILLIPS CABO EMBORRACHADO AÇO CROMO VANÁDIO 1/8 X 3	UN	20		
	9	CHAVE PHILLIPS CABO EMBORRACHADO AÇO CROMO VANÁDIO 3/16 X 4	UN	20		
	10	CHAVE PHILLIPS CABO EMBORRACHADO AÇO CROMO VANÁDIO 5/16 X 6	UN	20		
VALOR GLOBAL DO LOTE						

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
16	1	ALICATE DE PRESSÃO 10”, MORDENTE TRIANGULAR, MATERIAL EM AÇO CARBONO	UN	10		
	2	ALICATE TIPO TORQUÊS 10”, MATERIAL EM AÇO CARBONO	UN	10		
	3	ALICATE UNIVERSAL 8” CABO COM ISOLAMENTO ATÉ 1000V, MATERIAL EM AÇO CROMO VANÁDIO.	UN	20		
	4	ANCINHO 14 DENTES REFORÇADO COM CABO DE NO MÍNIMO 1,20 M	UN	10		
	5	ARCO DE SERRA FIXO 12”	UN	20		
	6	CADEADO 25 MM	UN	20		
	7	CADEADO 35 MM	UN	20		
	8	CADEADO 50 MM	UN	20		
	9	CAVADEIRA ARTICULADA, CABO DE MADEIRA 120 CM	UN	10		
	10	CAVADEIRA RETA, CABO DE MADEIRA 120 CM	UN	10		
	11	COLHER DE PEDREIRO 8"	UN	20		
	12	ENXADA LARGA 2.5 LIBRAS COM CABO 1,45 M	UN	10		
	13	ENXADÃO ESTREITO 2.5 LIBRAS COM CABO 1,30 M	UN	10		
	14	ESPATULA AÇO Nº 8 COM CABO DE MADEIRA 8 CM	UN	10		
	15	FACÃO 14" CABO PLÁSTICO	UN	10		
	16	FORMÃO CABO DE MADEIRA 3/8	UN	10		
	17	LÂMINA PARA ARCO DE SERRA 12”	UN	100		

	18	MACHADO 3.5 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA 90 CM	UN	10		
	19	MARRETA OITAVADA 1 KG COM CABO DE MADEIRA	UN	10		
	20	MARRETA OITAVADA 2 KG COM CABO DE MADEIRA	UN	10		
	21	MARTELO DE UNHA 18 MM	UN	15		
	22	MARTELO GRANDE 27 MM	UN	15		
	23	PÁ DE BICO Nº 3 COM CABO DE MADEIRA 1,20 M	UN	10		
	24	PÁ QUADRADA Nº 3 COM CABO DE MADEIRA 1,20 M	UN	10		
	25	PICARETA ALVIÃO Nº 4 CABO DE MADEIRA 90 CM	UN	10		
	26	SERROTE 18” PARA MADEIRA	UN	10		
	27	SERROTE 20” PARA MADEIRA	UN	10		
	28	TALHADEIRA AÇO 3/4 X 12	UN	10		
	29	TESOURA PARA CORTAR GRAMA 10”	UN	10		
	30	TRENA 10 M X 25 MM FITA EM AÇO E CAIXA PLÁSTICA	UN	10		
	31	TRENA 30 M X 12,5 MM FITA EM FIBRA DE VIDRO	UN	10		
VALOR GLOBAL DO LOTE						

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
17	**1**	CABO FLEXÍVEL 4 MM 750V ROLO 100 M	RL	50		
	2	CABO FLEXÍVEL 6 MM 750V ROLO 100 M	RL	50		
	3	CANALETA PVC 20 X 10 MM COM FITA FUPLA FACE E DIVISÓRIA 2 METROS	UN	200		
	4	CONDULETE PVC COM 5 ENTRADAS F 3/4	UN	100		
	5	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 A	UN	80		
	6	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 A	UN	80		
	7	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32 A	UN	80		
	8	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40 A	UN	80		
	9	DISJUNTOR BIFÁSICO 20 A	UN	80		
	10	DISJUNTOR BIFÁSICO 25 A	UN	80		
	11	DISJUNTOR BIFÁSICO 32 A	UN	80		
	12	DISJUNTOR BIFÁSICO 40 A	UN	80		
	13	ELETRODUTO EM PVC CONDULETE TOP 3/4" COM 3 M	UN	100		
	14	FIO PARALELO 2 X 1,5 MM	M	800		
	15	FIO PARALELO 2 X 2,5 MM	M	800		

	16	FITA ISOLANTE 20 M	UN	120		
	17	LÂMPADA BULBO LED, BRANCA, 15 W, 6.500K, BIVOLT, BASE E27	UN	200		
	18	LÂMPADA BULBO T LED, BRANCA, 30 W, 6.500K BIVOLT, BASE E27	UN	200		
	19	LÂMPADA BULBO T LED, BRANCA, 40 W, 6.500K BIVOLT, BASE E27	UN	200		
	20	LÂMPADA TUBULAR LED, BRANCA, 120 CM, T8, 18 W, 6.000K, FLUXO LUMINOSO DE 1.700 LUMENS OU SUPERIOR, DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 6 MESES DA DATA DE ENTREGA.	UN	200		
	21	PLUGUE TOMADA PINO MACHO 10A 2P+T	UN	50		
	22	PLUGUE TOMADA PINO MACHO 20A 2P+T	UN	50		
	23	PLUGUE TOMADA PINO FÊMEA 10A 2P+T	UN	50		
	24	PLUGUE TOMADA PINO FÊMEA 20A 2P+T	UN	50		
	25	TOMADA SOBREPOR 2P+T 10 A	UN	50		
	26	TOMADA SOBREPOR 2P+T 20 A	UN	50		
	27	TOMADA SOBREPOR 2P+T 10 A DUPLA	UN	50		
	28	TOMADA SOBREPOR 2P+T 20 A DUPLA	UN	50		
	29	TOMADA SOBREPOR INTERRUPTOR DUPLO/TOMADA 2P+T 10 A	UN	80		
	30	TOMADA FILTRO LINHA COM NO MÍNIMO 5 TOMADAS	UN	50		
VALOR GLOBAL DO LOTE						

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
18	**1**	AVENTAL EM RASPA DE COURO	UN	20		
	2	BOTINA DE SEGURANÇA EM COURO TAMANHOS 36 AO 44	PAR	80		
	3	CAPA DE CHUVA EM PVC IMPERMEÁVEL COM CAPUZ	UN	20		
	4	CAPACETE DE PROTEÇÃO	UN	20		
	5	LUVA DE LÁTEX PARA LIMPEZA	PAR	50		
	6	LUVA DE PROTEÇÃO ANTICORTE	PAR	50		
	7	LUVA DE MALHA 3 FIOS PIGMENTADA	PAR	50		
	8	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UN	50		
	9	PERNEIRA PARA SEGURANÇA	PAR	50		
	10	PROTETOR AURICULAR CONCHA	UN	20		
	11	PROTETOR AURICULAR PLUG	UN	20		
VALOR GLOBAL DO LOTE						

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
VALIDADE: 12 MESES
DATA:

Em __/__/____, às __h__, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, **O MUNICÍPIO BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133/21, em face da classificação das propostas apresentadas no pregão em epígrafe, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em _____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA			
ENDEREÇO			
CIDADE	**UF**	**CEP**	**CNPJ**
BANCO	**AGÊNCIA**		**CONTA**
FONE	**E-MAIL**		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventuais aquisições de materiais de construção**, conforme especificados a seguir:

Código	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001				
0002				
0003				

1.2. O prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, emitida pelo Setor de Compras do município, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o pedido de prorrogação do prazo seja devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

1.3. As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entregas, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

1.4. As empresas deverão fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.5. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.6. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.

1.7. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e proposta, durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento do presente sistema caberá ao Setor de Compras do Município de Bom Retiro do Sul, conforme solicitação emitida pelas Secretarias Municipais.

4.2. As dotações orçamentárias serão alocadas quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPENHOS

5.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

5.2. A emissão dos empenhos será autorizada pelo titular da pasta requisitante.

5.3. Na nota de empenho irá constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do serviço, os valores e locais de entrega (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9. A critério do Município, poderão ser exigidas, por ocasião da entrega, cópias das notas fiscais de compra dos suprimentos, para fins de comprovação de sua aquisição de distribuidores oficiais.

6.10. Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos.

6.11. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Administração Municipal, sempre que se julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo às expensas da contratada as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos.

6.12. Por ocasião da entrega a empresa vencedora deverá entregar também toda a documentação e todas as certificações solicitadas no descritivo e nas especificações técnicas mínimas dos produtos (Termo de Referência), a fim de demonstrar que atende a todas as exigências e características solicitadas, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, do Decreto nº 40/2025, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica dos pagamentos de contratos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Bom Retiro do Sul.

7.2. Para os contratos de baixo valor e de natureza continuada, o prazo de que trata o item anterior será reduzido para até 10 (dez) dias úteis, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

7.6. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado das seguintes certidões, dentro do prazo de validade:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado.

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.6.1. A ausência ou a invalidade de qualquer das certidões não impedirá a liquidação da despesa. Nesse caso, a Administração realizará a consulta diretamente nos sítios oficiais dos órgãos emissores, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento reiterado dessa obrigação.

7.7. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá conferir as certidões apresentadas pelo contratado ou, na sua falta, realizar a consulta nos sítios oficiais, bem como consultar os cadastros de sanções, para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, especialmente quanto à regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e à regularidade trabalhista (CNDT);

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ) e à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, admitida a utilização da Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo TCU, sem prejuízo de outros cadastros mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo próprio Município.

7.8. Constatada, por meio das consultas previstas no item 7.6, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.12. Respeitada a ordem de classificação dos créditos e a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá, a partir desta, nos seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias úteis, para os contratos em geral;

b) 10 (dez) dias úteis, para os contratos de baixo valor, definidos no inciso V do art. 3º, do Decreto nº 40/2025.

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

7.18. Todos os contratados, quando do faturamento dos bens e serviços prestados ao município, deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 15/2022.

7.18.1. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) der causa à inexecução parcial do contrato;

f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) der causa à inexecução total do contrato;

h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

j) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

k) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

l) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

m) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

o) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

p) praticar atos lesivos à administração pública, previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

8.4. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

8.5. A multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

8.6. A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelos mesmos motivos.

8.7. Será aplicada multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 8.8.

8.8. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

8.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

8.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentar documento falso;

c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

8.11. A autoridade máxima do órgão é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 8.2, alíneas “c” e “d”.

8.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

8.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

8.14. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

8.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

8.16. A administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep), mantidos pela Controladoria-Geral da União.

8.17. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

8.18. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O Município poderá realizar, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

9.4. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

9.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou do Item da Ata onde há a questão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.7. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.7.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.7.4. Tiver presentes razões de interesse público.

9.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, cabendo à Administração a aprovação do requerimento.

9.10. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

9.10.1. Os licitantes deverão prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

9.10.2. Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

9.11. Em regra, **não serão aceitas trocas de marca dos produtos ofertados**, bem como da embalagem (com relação à quantidade), sendo a licitante vencedora obrigada ao fornecimento de acordo com o estabelecido no edital e com a proposta apresentada.

9.11.1. Ocorrendo a descontinuação da fabricação de algum produto de determinada marca, ou estando este impedido de ser comercializado por qualquer motivo, o licitante deverá informar imediatamente esta condição, mediante requerimento escrito e encaminhado ao Órgão Gerenciador, ofertando em seu lugar produto de outra marca de igual ou superior qualidade, mantendo-se o preço contratado.

9.11.2. Nos casos de pedido de troca de marca, caberá ao Órgão Gerenciador sua aceitação ou rejeição. Os pedidos de troca de marca e reequilíbrio de preços não justificam a mora no cumprimento das obrigações assumidas.

9.10. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, somente serão analisados se estiverem em conformidade com as Orientações Gerais de Requerimento de Reequilíbrio e Preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento), conforme Anexo disponível no site do Município (https://bomretirodosul.rs.gov.br/artigos/fixo/1205).

9.10.1. Serão indeferidos os pedidos de reequilíbrio que não respeitarem o prazo mínimo de validade das propostas (60 dias contados da data da abertura da licitação), ou que não apresentarem todos os documentos necessários para a análise do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

10.2. A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

10.3. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da nota de empenho ou recebimento da ordem de compra, o que ocorrer primeiro.

10.4. O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

10.5. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

10.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

10.7.1. Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceita sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentado.

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

10.7.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar sua impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

11.2. Constituem obrigações do Município:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

11.3. Constituem obrigações do licitante:

a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, termo de referência e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro do município de Estrela, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata de registro de preços.

Bom Retiro do Sul, __ de _____ de 2026.

Edmilson Busatto
Prefeito Municipal

Representante Legal
Empresa